



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Que dá nova redação ao artigo 5º e parágrafos da Lei 3.353/02 alterado pelo artigo 5º e parágrafos da Lei 3.586/05 e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º e parágrafos da Lei 3.353 de 31 de dezembro de 2.002, alterado pelo artigo 5º e parágrafos da Lei nº 3.586 de 22 de Dezembro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Artigo 5º - O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP de que trata o art. 1º e seu parágrafo único, será de R\$ 6,00 (seis reais) por mês, que corresponde ao valor despendido para a prestação do serviço, rateado pelo número de imóveis situados na área atingida pelos serviços de iluminação pública.”

Parágrafo 1º. O valor da contribuição será reajustado anualmente, de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública.

Parágrafo 2º. O período de incidência da contribuição, bem como os prazos e condições de pagamento, além de outros elementos necessários à efetivação da cobrança, serão disciplinados no respectivo regulamento.

Artigo 2º - Ficam isentos do pagamento da contribuição os contribuintes que não ultrapassem o consumo mensal de 50 kWh.

Artigo 3º - O prazo para pagamento da contribuição é o mesmo do vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

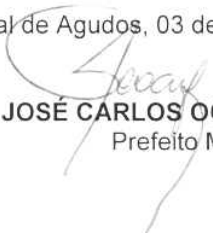
Artigo 4º - O pagamento da CIP deverá ser efetuado na mesma data de vencimento da fatura do consumo de energia elétrica do consumidor, em caso de atraso, aplica-se o disposto no 7º da Lei nº 3.353 de 31/12/2002.

Artigo 5º - O crédito tributário decorrente do lançamento da contribuição que não for liquidado em 90 (noventa) dias do seu vencimento será inscrito em dívida ativa do Município, para fins de cobrança pela via administrativa ou judicial.

Artigo 6º -Ficam revogados os demais parágrafos do artigo 5º da Lei 3.353/02.e a Lei 3.586/05.

Artigo 7º- Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, mas terá eficácia a partir do dia 01 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de dezembro de 2008.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal